

**CONTRATO N° 109/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2023  
PROCESSO N° 78/2023**

Que fazem entre si, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval seco RS., representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n° 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **AUTO POSTO BOTTEGA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07265140/0001-30, com sede na Avenida Capitão Balbino, 461, Centro na cidade de Erval Seco RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93, com redação das Leis Federais n° 8.883/94 e 9.648/98, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de combustíveis, para o município de Erval Seco, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:**

A contratada compromete-se a fornecer combustíveis conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR R\$
001	GASOLINA COMUM	15.000	LTS	5,17
002	OLEO DIESEL S-10	25.000	LTS	4,79
003	OLEO DIESEL S-500	40.000	LTS	4,76

**Cláusula Segunda- Do Pagamento:**

O Município efetuará o pagamento do objeto contratado em 20 (vinte) dias da emissão da nota fiscal. A nota fiscal será emitida semanalmente.

**Cláusula Terceira- Dos Recursos Orçamentários:**

Despesas decorrentes com a execução do presente documento correrão das seguintes Dotações orçamentárias:

06.003.12.361.0109.2028.3.3.90.30.00	Manutenção do Transporte Escolar
08.001.20.608.0100.2034.3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria da Agricultura
09.002.26.782.0100.2037.3.3.90.30.00	Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem
07.001.10.301.0116.1093.3.3.90.30.00	Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Saúde
09.002.26.782.0100.2037.3.3.90.30.00	Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem
02.001.04.122.0100.2001.3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal
09.001.15.452.0100.2036.3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Urbanos
03.001.04.122.0100.2003.3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração
06.003.12.361.0109.2028.3.3.90.30.00	Manutenção do Transporte Escolar

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

I - A entrega do produto, objeto da Cláusula Primeira deste documento, deverá ser fornecido diariamente de acordo com a necessidade do Município, nas bombas do estabelecimento.

II - O município se reserva no direito de efetuar, através de condições técnicas necessárias, testes de qualidade e medições.

III - O município se reserva no direito de indicar um servidor para acompanhamento e fiscalização no abastecimento.

IV – O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objetos deste contrato, de acordo com a sua necessidade.

#### **Cláusula Quinta - Do Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato:**

Conforme já previsto nos subitens 12.3 e 12.4 do Edital, o Reequilíbrio Econômico-financeiro dar-se-á da seguinte forma:

I- Toda vez que ocorrer aumento do combustível autorizado pelo Governo Federal terá o contratado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprove o desequilíbrio mediante nota fiscal e planilha analítica de custos, bem como demonstração de que os valores, sem o devido reequilíbrio, oneram excessivamente a contratada.

II- Havendo diminuição dos preços, a municipalidade deve reduzir o percentual no mesmo índice de diminuição do Governo Federal. Neste caso, podendo o Município solicitar que a empresa comprove a ocorrência do fato através da Nota Fiscal da compra, para as respectivas categorias.

III- No caso do inciso anterior, a empresa tem a obrigação de cientificar o Município.

#### **Cláusula Sexta - Do prazo de vigência:**

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31/12/2023, podendo ser prorrogado caso houver saldo na quantidade licitada e interesse por parte do Município.

#### **Cláusula Sétima- Das obrigações da contratada:**

É obrigação da contratada manter, durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades e das Sanções Administrativas:**

8.1 - A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.2** Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Nona – Dos casos de rescisão e alteração de acordo com a legislação vigente:**

Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima - Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente a quantidade de combustível que foi adquirida pela frota de veículos do Municípios. Desse modo, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro Competente:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o FORO da Comarca de Seberí - RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justa e Contratada, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS, 03 de julho de 2023.

**LEONIR KOCHÉ**  
Prefeito Municipal

**AUTO POSTO BOTTEGA LTDA**  
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica